AO JUÍZO DO 1º JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER DE XXXXX

Autos nº: XXXXXX

Apelante: **FULANO DE TAL**

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO XXXXXXXXX

FULANO DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, vem, por intermédio da **Defensoria Pública do XXXXXX,** com fulcro no artigo 600 do Código de Processo Penal, apresentar

RAZÕES DE

interposto contra a Sentença de ID XXXX e ID XXXXXX, requerendo regular processamento e ulterior remessa dos autos ao Tribunal de Justiça XXXXXX, após manifestação do Ministério Público.

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXX

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXX

Colenda turma

Excelentíssimo(a) desembargador(a) relator(a)

Autos nº: xxxxxxxx

Apelante: fulano de tal

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO XXXXX

1. **SÍNTESE DO PROCESSO:**

O acusado foi denunciado pela prática da revogada

contravenção penal do art. 65 da Lei das Contravenções Penais c/c arts.

 5° , III, e 7° , II, ambos da Lei n° 11.340/2006, conforme consta na

exordial acusatória ID XXXXXX.

A denúncia foi recebida em XX de outubro de XXX, na decisão

de ID XXXXXX. O processo observou os trâmites legais.

Após regular trâmite processual, foi prolatada a sentença de ID

XXXXXX, que julgou procedente a pretensão punitiva estatal.

Foram opostos Embargos de Declaração pela defesa (ID XXXX),

tendo sido parcialmente acolhidos em ID XXXX, para retirar a

circunstância judicial negativa de maus antecedentes e manter a

reincidência.

A Defesa interpôs Apelação.

2. DA ABOLITIO CRIMINIS:

Em que pese a fundamentação do Juízo a quo, a sentença

merece

reforma.

Primeiramente, nota-se que a dinâmica extraída das oitivas em Juízo

não preenche os requisitos para a perfeita configuração do delito do

artigo 147-A

do Código Penal, com as penas da revogada contravenção penal de perturbação da tranquilidade.

O crime de perseguição se traduz numa conduta praticada pelo agente de forma insistente, obsessiva e repetitiva, no que diz respeito à pessoa da vítima.

Observa-se, pelo que consta na exordial, os fatos supostamente ocorreram em apenas um intervalo de dia (entre XXXXXXXX). Assim, os fatos não aconteciam continuamente, mas esporadicamente.

Não obstante o novo tipo penal não dispor acerca do lapso temporal mínimo para a configuração delitiva, deve ser analisado com cautela o que é considerado como reiteração para ocorrência da continuidade normativo-típica.

Pelo princípio da razoabilidade, o intervalo constante na exordial acusatória se encaixa muito mais em uma situação esporádica do que em uma perseguição contínua a configurar o delito previsto no art. 147-A do CP.

Veja-se que, conforme informado na denúncia, as partes estariam separadas há três semanas da data dos fatos, mas não houve nenhum relato pela vítima de que o réu a perturbou em outras datas, exceto no dia dos fatos. Neste ponto, ressalte-se que quando do preenchimento da ficha de avaliação de risco em Delegacia (ID XXXXXX"), a vítima afirmou que nunca registrou ocorrências policiais anteriores envolvendo o réu, que nunca sofreu agressões físicas, que o autor nunca usou de ameaças ou agressões para evitar a separação.

Neste sentido, saliente-se que não há comprovação de situações reiteradas, no máximo singulares ou episódicas, que não estão abarcadas pelo delito do artigo 147-A do Código Penal. Senão vejamos recente julgado do TJDFT:

Violência doméstica. Ameaça. Vias de fato. Perturbação da tranquilidade. Palavra da vítima. Provas. Tipicidade. Revogação do art. 65 da LCP. Substituição da pena. 1 - Se as declarações da vítima - firmes, coerentes e harmônicas com o depoimento de testemunha - demonstram que o réu a agrediu fisicamente e

a ameaçou de causar mal injusto e grave, não é caso de absolvição. 2 - Na ameaça não se exige tranquilidade e reflexão do autor. O estado de ira, paixão ou forte emoção precede ou é concomitante à prática do delito, e não afasta a tipicidade da conduta (art. 28, I do CP). 3 - Revogado o art. 65 da LCP e previsto o crime de

Telefone: (61) 99359-0032

perseguição no CP pela L. 14.132/21, não se pode considerar, de plano, que houve abolitio criminis de todas as situações compreendidas pela contravenção penal. Necessário examinar se presente a continuidade típico-normativa, ou seja, se a conduta do agente - antes entendida como contravenção penal de perturbação da tranquilidade - se amolda ao novo crime do art. 147-A do CP. 4 - Há abolitio criminis se o único fato narrado pela vítima, embora tenha perturbado a tranquilidade dessa, não evidencia ação reiterada e perseguição, consoante exige o crime do art. 147-A do CP. 5 - O e. STJ consolidou entendimento de que o acréscimo na pena-base acima da fração de 1/6 da pena mínima cominada em abstrato para cada judicial desfavorável exige fundamentação circunstância concreta, sem a qual deve ser reduzida a pena-base. 6 - A prática de crime ou contravenção penal contra a mulher com violência ou grave ameaça no ambiente doméstico impossibilita a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos (STI, súmula 588). 7- Apelação provida em parte. (Acórdão 1368814, 07055626120208070006, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 1/9/2021, publicado no DJE: 14/9/2021. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

Desta forma, não há que se falar em continuidade normativatípica, ensejando, assim, a *abolitio criminis*.

3. DO MÉRITO:

De forma subsidiária, entendendo-se pela continuidade normativo-típica, verifica-se que a principal "prova" da materialidade e autoria da contravenção penal são os *prints* que a vítima possuía. Contudo, a referida prova não é capaz de comprovar a prática delitiva.

Neste sentido, conforme entendimento da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), não podem ser usadas como provas as mensagens obtidas por meio do *print screen* da tela da ferramenta *WhatsApp Web.* Entende- se que a prova é inválida, porque a ferramenta permite o envio de novas mensagens e a exclusão de mensagens antigas ou recentes, tenham elas sido enviadas pelo usuário ou recebidas de algum contato, sendo que eventual exclusão não deixa vestígio no aplicativo ou no computador (xxx).

Da mesma forma, sem perícia no celular da vítima, os *prints* das ligações e mensagens do aparelho telefônico configura quebra da

cadeia de custódia, além de não haver certeza quanto ao número de telefone ser do réu.

Ainda, mesmo que considerasse os *prints* juntados e o relato da vítima, também não foi demonstrado nos autos o elemento subjetivo exigido pelo tipo penal do art. 147-A do Código Penal. Não há qualquer comprovação que o desejo do réu era de ameaçar a integridade psicológica da vítima ou perturbar sua esfera de liberdade e privacidade.

Ainda, depreende-se que para a configuração do delito do art. 147-A do CP, necessário que o réu aja com violência ou grave ameaça e intenção de causar incômodo à vítima, o que não ocorreu no presente caso.

Na sentença, o juízo a quo assim fundamentou "Assim, de acordo com o conjunto probatório produzido nos autos, tenho que o elemento subjetivo do tipo, ao contrário do que afirma a defesa, encontra-se presente, qual seja, o dolo de praticar a contravenção de perturbação da tranquilidade/crime de perseguição em desfavor da vítima, estando presentes todos os requisitos necessários à caracterização da infração penal, em contexto de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei 11.340/06", em nada ressaltando acerca da necessária presença de circunstâncias elementares, quais sejam, ameaça à integridade física/psicológica, restrição da capacidade de locomoção ou invasão/perturbação da liberdade/privacidade.

Neste sentido:

Perturbação da tranquilidade. Revogação do art. 65 da LCP. Continuidade típico-normativa. Absolvição. 1 - Revogado o art. 65 da LCP e previsto o crime de perseguição no CP pela L. 14.132/21, não se pode considerar, de plano, que houve abolitio criminis de todas as situações compreendidas pela contravenção penal. Necessário examinar se presente a continuidade típiconormativa, ou seja, se a conduta do agente - antes entendida como contravenção penal de perturbação da tranquilidade - se amolda ao novo crime do art. 147-A do CP. 2 - As condutas do acusado - de enviar mensagens de texto e e-mails à vítima -, sem violência ou ameaça e sem a intenção de causar-lhe incômodo ou tormento, mas apenas manter contato amigável com ela, de forma respeitosa e cordial, não caracterizam o novo tipo penal do art. 147-A do CP, caso em que se afasta a condenação. 3 - Apelação provida. (<u>Acórdão 1424935</u>, 00085105520188070016, Relator: JAIR SOARES, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 26/5/2022, publicado no DJE: 1/6/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

APELAÇÃO CRIMINAL. PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. ART. 65 DA LCP. ABOLITIO CRIMINIS. Com o advento da Lei 14.132/2021, houve a revogação da contravenção penal do art. 65 da DL 3.688/41, bem como a criação de novo tipo penal, previsto no art. 147-A do Código Penal –

perseguição (stalking). In casu, analisando os fatos descritos na exordial acusatória, não se vislumbra correspondência com o tipo penal do art. 147-A do Código Penal, em especial porquanto ausente descrição das circunstâncias elementares da ameaça à integridade física/psicológica, restrição da capacidade de locomoção, ou invasão/ perturbação da liberdade/privacidade. Em que pese não se ignore a possibilidade de aplicação do princípio da ultra atividade normativo-típica nos casos de revogação apenas formal de determinado dispositivo legal, não é este o caso dos autos. Impositiva, portanto, a extinção da punibilidade do acusado, com fundamento no artigo 107, III, do Código Penal. DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE PELA RETROATIVIDADE DE LEI QUE NÃO MAIS CONSIDERA O FATO COMO PENALMENTE RELEVANTE.(Apelação Criminal, 71010452746, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em: 23-05-2022)

Certo é que se o denunciado procurou ou ligou para a vítima após o término do relacionamento para conversar ou até mesmo para ter informações acerca de um jogo que teriam feito juntos, conforme narrado em sede policial, não houve configuração de elementares do novo tipo penal. Mesmo se houvesse uma suposta insistência do réu, não ultrapassou os limites razoáveis e não houve demonstração de qualquer ameaça ou perseguição por parte dele.

(grifo nosso).

Ressalte-se, inclusive, que a vítima, em juízo, relatou que, sobre as ligações, disse que atendeu a primeira vez, que bloqueou e ele ligava de outro número. Contudo, pelos *prints* juntados aos autos, notase que somente aparece um número XXXXXXXX, o que gera dúvida no seu relato.

Além disso, a vítima, em sede judicial (mídia de seu depoimento, ID XXXXXXX), ao responder as duas primeiras perguntas da acusação, afirmou que não teria se sentido perturbada, mas constrangida e/ou com medo. Na terceira vez que o representante do Ministério Público fez a mesma pergunta, a ofendida mudou sua resposta, dizendo que teria ficado perturbada.

Desta forma, muito importante perceber que não há nos autos

elementos que demonstrem que houve invasão ou perturbação da esfera de privacidade da vítima, o réu não teve intenção de praticar qualquer delito, sendo necessária a absolvição do acusado, nos termos do art. 386, incisos III ou VII, do CPP.

4. DA DOSIMETRIA DA PENA:

Entendendo-se pela manutenção da condenação, passa-se para a análise da dosimetria da pena. Verifica-se que o juízo *a quo,* em ID 1XXXXX, no julgamento dos Embargos de Declaração, afastou os maus antecedentes.

Contudo, na segunda fase da dosimetria da pena, o juízo manteve a agravante de reincidência ao considerar a condenação do acusado pelo processo nº XXXXX, fundamentando a decisão de ID XXXX nos seguintes termos: "Em que pese ter tramitado o feito sob o manto do segredo de justiça, é possível observar com facilidade, em consulta aos processos físicos no site deste Egrégio Tribunal de Justiça, que último andamento, em XXXXX, é o "Arquivamento definitivo sentença penal condenatória transitada".

Entretanto, em pesquisa pública, verifica-se que, na verdade, o arquivamento definitivo consta como **XXXX,** ou seja, data posterior a prática delitiva destes autos (entre XXXXXX). Senão vejamos:

Ademais, em ID XXX, pg. X, também consta a data do andamento como XXXXXXXX.

Neste sentido, se houve trânsito em julgado posterior à prática do novo delito, não há que se reconhecer a reincidência, no máximo, maus antecedentes. Neste diapasão:

DIREITO PENAL. APELAÇÃO. CONDENAÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO POSTERIOR. REINCIDÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. VALORAÇÃO COMO ANTECEDENTES. MAJORAÇÃO DA PENA. IMPOSSIBILIDADE. REFORMATIO IN PEJUS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. SEMIABERTO. MANUTENÇÃO. SUSPENSÃO CONDICIONAL SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. DA SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. 1.

Inquéritos, processos penais em andamento e condenações com trânsito em julgado posterior ao fato em apreço não podem ser valorados como reincidência (Súmula nº 444/STJ). 2. Condenações anteriores do réu, ainda que apresentem trânsito em julgado posterior ao fato em apreço, podem se valoradas negativamente na análise dos antecedentes do réu, implicando na majoração da pena-base. 3. Havendo

recurso apenas pela defesa, inaplicável a alteração da dosimetria da pena que implique em agravamento da situação do réu, pois configura reformatio in pejus, vedado pelo Código de Processo Penal 4. Ainda que fixada pena em patamar inferior a 4 (quatro) anos de reclusão, em se tratando de réu com maus antecedentes, o regime inicial semiaberto para seu cumprimento se mostra adequado, ante a análise negativa da circunstância judicial (art. 33, § 3º, CP). 5. Embora a pena privativa de liberdade, fixada em desfavor do réu, seja inferior a 2 (dois) anos, a verificação de maus antecedentes desautoriza a concessão da suspensão condicional da pena (art. 77, II, CP). 6. Recurso (Acórdão provido. parcialmente 00027367120188070007, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 21/7/2022, publicado no PJe: 9/8/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

Diante do exposto, requer seja afastada a agravante da reincidência, haja vista que na data dos fatos dos presentes autos não havia trânsito em julgado no processo nº XXXXXXX. Afastandose a reincidência, requer seja a pena fixada no mínimo legal, aplicando-se regime menos gravoso, possibilitando a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direito e demais benefícios que o acusado faz jus diante da sua primariedade.

5. DOS DANOS MORAIS:

Na sentença, foi fixado, à título de indenização por danos morais, o valor de R\$ XXXXXX (mil reais). Ocorre, porém, que a quantia fixada é desproporcional.

Mantendo-se a indenização por danos morais, em relação ao *quantum*, realce-se que, no presente caso, o réu está sendo defendido pela Defensoria Pública do XXXXX, bem como na ficha de avaliação de risco em Delegacia (ID XXXXXX"), a vítima afirmou que o réu estaria desempregado ou passando por dificuldades financeiras graves, o que demonstra sua incapacidade financeira.

Merece ser sopesado, ainda, que o crime não se reveste de maior gravidade, sendo que os demais parâmetros definidos por esse Egrégio Tribunal demandam a redução do *quantum*, quais sejam:

"Circunstâncias concretas do caso sob análise, a saber, a

gravidade do crime ou da contravenção, pelo qual foi condenado o agressor, a intensidade do sofrimento suportado pela vítima, a condição econômica de ambas as partes e outros elementos de relevo presentes na espécie." Acórdão n.1110363, 20161310014483APR, Relator: CARLOS PIRES

SOARES NETO 1º TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 12/07/2018, Publicado no DJE: 23/07/2018. Pág.: 152-162.

Consoante consignado no mesmo acórdão indicado, "a indenização é mínima, isto é, deve ser fixada em seu patamar inicial, não sendo possível, na esfera criminal, se aferir a profundidade e a inteira extensão deste dano, paradigmas estes que poderão ser ponderados na seara cível, após produção de prova específica".

Desta forma, destaca-se:

APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRAVENÇÃO PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER. SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO DA ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR INÉPCIA DA DENÚNCIA. REIEICÃO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. PRINCÍPIO INSIGNIFICÂNCIA. IMPOSSIBILIDADE. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. NÃO ACOLHIMENTO. CONTRAVENÇÃO PENAL **DE PERTURBAÇÃO**SUPERVENIÊNCIA DA LEI N° 14.132/2021. CRIME DE <u>PERTURBAÇÃO</u> CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA PERSEGUIÇÃO. CONFIGURADA. PEDIDO DE GRATUIDADE DE JUSTIÇA. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES DIMINUIÇÃO DO VALÓR DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Se da leitura da peça acusatória exsurge a descrição da situação fática que ensejou o evento delituoso, com todas circunstâncias que o envolveu e com a indicação do recorrente como autor do fato (apontando, inclusive, a conduta por este desenvolvida na empreitada criminosa), além da norma penal incriminadora em que se insere a conduta praticada, possibilitando o exercício da ampla defesa, não há que se falar em inépcia da denúncia.

2. Inaplicável o princípio da insignificância imprópria nas infrações praticadas no contexto de violência doméstica, uma vez que a conduta não pode ser considerada penalmente de irrelevante, diante sua ofensividade social, notadamente pela ratio essendi da Lei Maria da Penha, elaborada com a finalidade de proteger as mulheres no âmbito doméstico e familiar. 3. No tocante à contravenção penal de perturbação da tranquilidade, vale ressaltar que entrou em vigor a Lei nº 14.132/2021, que revogou expressamente o artigo 65 do Decreto-Lei nº 3.688/194 e acrescentou o artigo 147-A ao Código Penal, o qual exige, para a configuração do crime de perseguição, a reiteração da conduta. Na espécie, o conjunto probatório demonstrou que o réu perturbou a liberdade e privacidade

da vítima de forma reiterada, inviabilizando o pleito absolutório. 4. Conforme entendimento firme dos Tribunais pátrios, a questão pertinente à isenção do pagamento das custas processuais é matéria afeta ao Juízo das Execuções Penais. 5. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmado no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.643.051/MS e 1.675.874/MS, o Juízo criminal é competente para fixar o valor de reparação mínima a título de danos morais, em processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, desde que haja pedido expresso na denúncia ou queixa, ainda que não especificada a quantia da indenização e sem necessidade de instrução probatória específica quanto à ocorrência do dano moral. No caso em análise, o valor fixado mostra-se desproporcional, mormente considerando as condições econômicas do acusado, bem como a extensão do dano. 6 Recurso conhecido e parcialmente provido para, mantida a condenação do acusado nas sanções do artigo 65 do Decreto-lei n. 3.688/1941, em contexto de violência doméstica, à pena 14 (quatorze) dias de prisão simples, em regime aberto, suspensa a execução da pena pelo período de dois anos, reduzir a reparação a <u>título de danos morais de um salário mínimo para R\$</u> 300,00 <u>reais).</u> (Acórdão (trezentos 07039168320208070016, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, 2ª Turma Criminal, data de julgamento: 31/3/2022, publicado no PJe: 20/4/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.) (grifo nosso).

6. DOS PEDIDOS:

Pelo exposto, a defesa requer a reforma da sentença para:

- a) reconhecer aa abolitio criminis e a consequente extinção da punibilidade do acusado, nos termos do art. 107, III, do CP;
- b) subsidiariamente, no mérito, absolver o acusado da revogada contravenção penal prevista no art. 65 da Lei das Contravenções Penais, de acordo com o art. 386, incisos III e VII, do Código de Processo Penal, por insuficiência probatória ou atipicidade da conduta;
- c) na dosimetria da pena, subsidiariamente, mantida a condenação, seja afastada a agravante da reincidência, haja vista que na data dos

fatos do processo em tela, não havia trânsito em julgado do processo nº XXXXXXX, fixando a pena no mínimo legal, aplicando regime menos gravoso, possibilitando a substituição da pena privativa de

- liberdade em restritiva de direito e demais benefícios que o acusado faz jus diante da sua primariedade;
- d) o afastamento da indenização por danos morais ou sua redução, tendo em vista à situação econômica do acusado e à luz do princípio da proporcionalidade.

Nestes termos, pede deferimento..

FULANA DE TAL

Defensora Pública do XXXXXXXX